

# **ESTATUTO SOCIAL DA** **CONFEDERAÇÃO DO ELO SOCIAL BRASIL**

Leis 10.406/2002 e 11.127 de 28 de junho de 2005.

## **CAPITULO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE**

**Artigo -1º)** Sob a denominação de **CONFEDERAÇÃO DO ELO SOCIAL BRASIL**, fica constituída como associação civil, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo, cultural, desportivo, jurídico, previdenciário, psicológico, educacional e profissionalizante; sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

**Artigo 2º)** Sede e fórum jurídico no Distrito Federal, Quadra 202 Conjunto 2 casa 13 – Recanto das Emas-DF - CEP 71610-202.

**Artigo 3º)** Data de fundação 20 de Setembro 1998 (vinte de Setembro de um mil novecentos e noventa e oito), sendo que sua duração será por tempo indeterminado.

**Artigo 4º)** Tem como jurisdição, todo o território nacional.

## **CAPITULO 2º - FINALIDADES DA CONFEDERAÇÃO**

**Artigo 5º)** A Confederação do Elo Social Brasil tem como objetivo primordial assumir a responsabilidade social que nos é outorgada pela Carta Magna em seu Art. 1º Parágrafo Único: *“Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou **diretamente**”*.

**Artigo 6º)** Constituem finalidades da **CONFEDERAÇÃO DO ELO SOCIAL BRASIL**:

§1º representar judicial e extrajudicialmente as 27 Federações Estaduais do Elo Social e demais instituições a elas integradas.

§2º coordenar em nível nacional, os programas a seguir relacionados:

**a) Programa Social do Cidadão** – Atendimento Previdenciário, Jurídico, Psicológico, Assistência Social, Delegacia do Cidadão, entre outros.

**b) Programa de Socialização:** Seminário de AMS (Agente do Mérito do Elo Social), Simpósio de Cidadania, Cursos Vivenciais, Cursos Profissionalizantes, Palestras de Auto-Estima e Cidadania, entre outros.

**c) Programa do Exercício Pleno da Cidadania:** Combate à omissão, corrupção, negligência, inoperância, imprudência e imperícia do Poder Público, com ações devidamente reconhecidas pela Controladoria Geral da União, processo nº 038/2003/CGC-Pr e publicado no Diário Oficial da Câmara dos Deputados no dia 17/11/2004 pelo Ofício SGM/P nº 2391/2004, através de:

I - Ação Civil Pública, nos termos da Lei 7.347/1985.

II - Mandado de Segurança Individual ou Coletivo, conforme o Art.5º LXIX e LXX da CF.

III - Mandado de Injunção, conforme Art. 5º LXXI da CF.

IV - Hábeas Data, conforme Art. 5º LXXII da CF.

V - Ação de Responsabilidade, conforme Art. 37 parágrafo 4 e Leis 1079/50, 8429/92 e 9249/95.

VI - Ação Direta de Inconstitucionalidade, conforme Art. 103º inciso 9º da CF.

VII - Ação Popular, conforme Art. 5º LXXIII.

VIII - Inquérito Civil Público, provocado nos moldes do art. 127 da Constituição Federal.

§ 3º Organizar eventos, de caráter esportivo, cultural e artístico de âmbito nacional, visando a valorização e reconhecimento dos participantes bem como também angariar fundos para manter seus objetivos sociais.

§ 4º Firmar convênios com órgãos não governamentais de origem Nacional ou Internacional, cujos objetivos sejam convergentes aos da consecução dos fins da Confederação do Elo Social Brasil.

§ 5º Criar Diretorias Permanentes de Socialização, Participação Legislativa, Educação, Cultura, Desporto, Comunicação Social, Saúde, Exercício Pleno da Cidadania, Jurídica, dentre outras, normatizadas pelo Regimento Interno.

§ 6º Criar Comissões Temporárias, normatizadas no Regimento Interno da Confederação do Elo Social Brasil.

**§ 7º** Implantar em todas as Federações Estaduais do Elo Social, o programa denominado “Centro de Ressocialização e Profissionalização”, devidamente registrado no 1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica sob nº 238600, e reconhecido pelo Ministério da Agricultura pelo Ofício GAB/DFPV/SARC/MAPA nº 018/2003, pelo Ministério da Ciência e Tecnologia pelo Ofício SEXEC nº 002/2003 e pelo Ministério do Trabalho e Emprego pelo Ofício 00734/2001, voltado a amparar e recuperar moradores de rua, egressos e dependentes químicos.

**§ 8º** Manter Ouvidoria de âmbito nacional para dar suporte as ouvidorias regionais e estaduais das Federações do Elo Social, tomando as providências cabíveis contra improbidade administrativa, abuso de poder, negligências, desmandos, ilegalidades e omissões apontadas e apuradas em procedimentos específicos que versem sobre o funcionalismo público, podendo propor procedimentos administrativos e judiciais para apuração de fatos considerados delituosos, devendo acompanhar os expedientes até o final.

**§ 9º** Expedir Ofícios, Notificações judiciais e extrajudiciais, sempre em conformidade com as leis vigentes, para obter informações necessárias sobre o andamento de pedido de providência ou representação formulada contra autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, nos termos da Lei 9051 de 18 de Maio de 1995.

**§ 10º** Todos os projetos e programas a serem implantados pela Confederação, sempre estarão direcionados à valorização da família, incentivando o casamento a luz do direito e objetivando transformar o homem em um bom filho, bom marido e bom pai e a mulher em uma boa filha, boa esposa e boa mãe, melhorando assim a qualidade de vida da família. Já que um país é constituído de um conjunto de famílias e uma família é um país em miniatura.

**§ 10º** Criar, apoiar ou participar de campanhas humanitárias, voltadas a amenizar o sofrimento dos menos favorecidos, tais como: do agasalho, de alimentos não perecíveis, de brinquedos e de apoio a desabrigados vítimas de catástrofes.

**§ 11º** Manter no ar sites informativos e de consulta, objetivando dar publicidade de seus atos, através dos domínios a seguir relacionados.

[www.elosocial.org.br](http://www.elosocial.org.br)

[www.socialdocidadao.org.br](http://www.socialdocidadao.org.br)

[www.socialcarceraria.org.br](http://www.socialcarceraria.org.br)

[www.participacaolegislativa.org.br](http://www.participacaolegislativa.org.br)

[www.votodistrital.org.br](http://www.votodistrital.org.br)

[www.elosocial.com.br](http://www.elosocial.com.br)

[www.tvelo.com](http://www.tvelo.com)

**§ 12º** Prestar serviços gratuitos educacionais disponibilizando através do site da TV ELO vídeo-aulas de reforço escolar, cursos profissionalizantes, auto-estima, vivencial, cidadania, dentre outros, além de notícias regionalizadas e voltadas a valorizar as soluções dos problemas locais.

**§ 13º** Dar apoio a todas as instituições integradas ao Elo Social Brasil através de suas associações e federações nos moldes em que estão preconizados no presente Estatuto, no Código de Ética e no Regimento Interno, não podendo fazer seus integrantes e filiados, distinção de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

**Artigo 7º)** – No desenvolvimento de suas atividades, a Confederação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, valendo-se para isto de verbas advindas única e exclusivamente da iniciativa privada; de eventos artísticos e esportivos; do patrocínio em materiais didáticos de cursos; deduções de Imposto de Renda Pessoa Física e Jurídica com base em lei de incentivo e apoio a projetos culturais e esportivos, reconhecidos pelos Ministérios da Cultura e do Esporte.

### **CAPÍTULO 3º - OS SÍMBOLOS E BANDEIRAS**

**Artigo 8º)** Os símbolos e bandeiras a serem utilizados pela Confederação do Elo Social Brasil serão aprovados e normatizados em Assembléia Geral, através de Termo específico.

### **CAPITULO 4º - DOS COMPROMISSOS DA FEDERAÇÃO**

**Artigo 9º)** – A Confederação exercerá suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

### **CAPITULO 5º – DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Artigo 10º)** – A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano da Confederação e será constituída pelo Conselho Consultivo, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva. Reunir-se-á na segunda quinzena de janeiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

I - Fiscalizar os membros da Confederação do Elo Social Brasil na consecução de seus objetivos;

- II - Votar quando da eleição da Diretoria Executiva Federal;
- III - Votar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV - Estabelecer o valor das mensalidades das instituições federadas e membros;
- V - Votar sobre alterações estatutárias;
- VI - Votar sobre todo e qualquer assunto de interesse social;

**§ 1º** As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Federação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

**§ 2º** Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberaram por sua realização, farão a convocação;

**§ 3º** Será tomado por escrutínio secreto às deliberações que envolvam eleições da Diretoria e Conselho Fiscal e o julgamento dos atos da Diretoria quanto à aplicação de penalidades previstas no Código de Ética.

## **CAPÍTULO 6º - DA ORDEM DO MÉRITO DO ELO SOCIAL**

**Artigo 11º)** A Ordem do Mérito do Elo Social, criada em 07 de Setembro de 2002 através do Ato Deliberativo nº 002 e devidamente registrado sob nº 284393 perante o 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica do Estado de São Paulo, é um órgão da Confederação do Elo Social Brasil e tem por objetivo congregar e aproximar fraternalmente cidadãos imbuídos de comprometimento social, buscando a liberdade de pensamento e a igualdade de direitos dos cidadãos. Sua Ética e Regras Fundamentais constam nos Artigos 1 a 19 do seu Código de Ética.

**Artigo 12º)** A Ordem do Mérito do Elo Social é dividida em 5 Superintendências, a saber:

- I- Primeira Região: Amazonas, Pará, Acre, Rondônia, Mato Grosso, Goiás, Minas Gerais, Bahia, Maranhão, Amapá, Roraima, Piauí, Distrito Federal e Tocantins.
- II- Segunda Região: Rio de Janeiro e Espírito Santo.
- III- Terceira Região: São Paulo e Mato Grosso do Sul.
- IV- Quarta Região: Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul.
- V- Quinta Região: Alagoas, Ceará, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte e Sergipe.

**Artigo 13º)** É obrigatório que todos os membros da Diretoria Executiva, Conselho Consultivo, Conselho Deliberativo, funcionários e voluntários serem formados em AMS – Agente do Mérito do Elo Social e registrados em uma das 5 Superintendências da Ordem do Mérito do Elo Social, devendo estar em pleno gozo de suas prerrogativas.

**Artigo 14º)** Na Ordem do Mérito do Elo Social, como Ordem Honorífica, destaca-se a agraciação de brasileiros e estrangeiros que se tenham feito credores de elevada consideração e se destacado em suas atividades profissionais e sociais, devidamente reconhecida pelo Ministério da Cultura através da Carta 177 de 26 de Agosto de 2002, congratulando-os com os seguintes títulos e graus:

**§1º GALARDÃO:**

- I- Neófitus Laureum
- II- Zelator Laureum
- III- Practicus Laureum

**§2º COMENDA**

- IV- Comendum Adeptus
- V- Comendum Honoris Causae
- VI- Comendum Magnus

**§3º CAVALEIRO**

- VII- Commilitones Companis
- VIII- Commilitones Dignis
- IX- Commilitones Draconis

**§4º MESTRE**

- X- Magister Honoris Causae
- XI- Magister Grã Crux
- XII- Ipsíssimus Grã Magister

**Artigo 15º)** Todos os procedimentos e rito de congratulação e outorga de títulos e graus estão normatizados no Regimento Interno da Confederação do Elo Social Brasil.

**Artigo 16º)** É a Ordem do Mérito do Elo Social que dispõe sobre a Ética e os valores sócio-morais da Confederação do Elo Social Brasil, bem como baliza o comportamento de todos os seus membros, através de seu Código de Ética.

**Artigo 17º)** – Todas as penalidades éticas a serem aplicadas aos membros integrantes da Confederação do Elo Social Brasil são normatizadas no Regimento Interno.

## CAPITULO 7º - DAS FEDERADAS

**Artigo 18º)** – As Federadas serão divididas nas seguintes categorias:

- I. **Federadas Fundadoras:** as que ajudaram na fundação da Federação, e que são relacionados em folha anexa.
- II. **Federadas Contribuintes:** as pessoas jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembléia Geral;
- III. **Federadas Beneficiadas:** as que recebem gratuitamente a assistência prestada pela Federação.

**Artigo 19º)** – São filiadas da Confederação do Elo Social Brasil as 27 Federações Estaduais do Elo Social, podendo outras instituições de âmbito nacional filiar-se desde seus objetivos sociais sejam alinhados com os do Elo Social e que estejam devidamente regulamentada junto aos órgãos competentes, aprovadas pela Diretoria Executiva da Confederação, através de Ato Deliberativo.

**Parágrafo Único:** Instituições que não contem com representação nacional, podem integrar as atividades do Elo Social, filiando-se nas Federações do Elo Social.

**Artigo 20º)** São Deveres das Federadas:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da Confederação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Confederação;
- V. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
- VI. Cumprir e fazer cumprir o Código de Ética da Ordem do Mérito Social.
- VII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro e fora da Confederação por membros da mesma, para que a Diretoria Executiva tome providências;

**Parágrafo Único** - É dever das Federadas contribuintes honrar pontualmente com as contribuições federativas ou associativas.

**Artigo 21º)** – São Direitos das Federadas usufruir dos benefícios oferecidos pela Confederação, na forma prevista neste Estatuto e Regimento Interno bem como recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria Executiva.

## **CAPÍTULO 8º - DAS FUNDADORAS**

**Artigo 22º)** A FENAM – Federação Nacional do Menor, regularmente inscrita no CNPJ nº 02.999.271/0001-28, registrada no 1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica sob nº 231027, com a licitude de suas atividades reconhecida pela Advocacia Geral da União sob Ofício nº 621/AGU/SG-CT datado de 9 de Novembro de 1998, atuará a nível nacional, na apoio integral à criança e adolescente, nos moldes em que estão preconizados na Lei 8.069 de 13 de Julho de 1990.

**Parágrafo Único:** A FENAM se reportará as Federações Estaduais do Elo Social na busca de providências, sempre que constatar que seus objetivos estatutários foram violados.

**Artigo 23º)** O Elo Social Carcerária, regularmente inscrito no CNPJ nº 08.449.157/0001-00, registrado no 8º Registro Civil de Pessoa Jurídica sob nº 11288, devidamente reconhecida pelo Congresso Nacional através do Ofício SGM/P nº1895-04 e da publicação de seu programa na íntegra no Diário da Câmara dos Deputados do dia 21 de Agosto de 2004, atuará a nível nacional, dando apoio técnico e sócio-cultural aos encarcerados e seus familiares. Objetiva dar-lhes condições de, através do estudo e pleno uso da cidadania, lutarem pela liberdade bem como pela ressocialização, nos moldes em que estão preconizados na Lei 7.210 de 11 de Julho de 1984 e demais outras leis que venham a beneficiar os encarcerados.

**Parágrafo Único:** O Elo Social Carcerária se reportará as Federações Estaduais do Elo Social na busca de providências, sempre que constatar que seus objetivos estatutários foram violados.

**Artigo 24º)** Todas as questões de ordem administrativa de tais federadas estão normatizadas no Regimento Interno.

## **CAPITULO 9º - DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS**

**Artigo 25º)** São órgãos da Confederação:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Conselho Fiscal.
- III. Conselho Consultivo;
- IV. Conselho Deliberativo;

**Artigo 26º)** A Diretoria Executiva da Confederação será constituída por 04 (quatro) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice Presidente, Secretário e Tesoureiro. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

**Artigo 27º)** Compete a Diretoria Executiva:

- I. Dirigir a Confederação de acordo com o presente Estatuto, e administrar o patrimônio social;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, o Código de Ética e as decisões da Assembléia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões;
- IV. Representar e defender os interesses de suas federadas;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Apresentar à Assembléia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Admitir pedido de inscrição de federadas;
- VIII. Acatar pedido de demissão voluntária de federadas.
- IX. Criar comissões de: - Direitos humanos, Justiça, paz e cidadania, combate à criminalidade bem como de toda e quaisquer atividades que venham a ser necessárias;
- X. Implantar as Diretorias Permanentes normatizadas no Regimento Interno;

**Parágrafo único** - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, as maiorias absolutas de seus membros, cabendo ao Presidente votar somente em caso de empate.

**Artigo 28º)** – Compete ao Presidente:

- I. Representar a Confederação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar e presidir as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques, documentos bancários e contábeis em conjunto ou individualmente para ambos.
- V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;

- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.
- VIII. Nomear diretor responsável pela análise de indicação e ingresso de novos congratulados da Ordem do Mérito do Elo Social.
- IX. O Presidente da Diretoria Executiva poderá emitir Ato Deliberativo, embasado por parecer técnico, sempre que houver a ausência de normas regulamentadoras e para disciplinar determinada matéria, sempre em conformidade com o Código de Ética, o Regimento Interno e o presente Estatuto.

**Parágrafo Único** Compete ao Vice-Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

**Artigo 29º)** – Compete ao Secretário:

- I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Redigir as correspondências da Confederação;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Confederação;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

**Artigo 30º)** – Compete ao tesoureiro:

- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Confederação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II. Assinar, em conjunto ou separadamente com Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Confederação;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Federação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembléia Geral.

## **CAPITULO 10º - DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 31º)** Os Conselhos Fiscais, que será composto por 7 membros, um dos quais será eleito como presidente e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva, com as seguintes atribuições;

- I. Examinar os livros de escrituração da Confederação;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Confederação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

**Parágrafo único** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Confederação, ou pela maioria simples de seus membros.

## **CAPITULO 11º DO CONSELHO CONSULTIVO**

**Artigo 32º)** O Conselho Consultivo será composto por 108 membros, 5 de cada Conselho Consultivo das Federações Estaduais do Elo Social, com título de Cavaleiro da Ordem do Mérito do Elo Social, um dos quais será eleito como presidente e tem por objetivo representar as Federações Estaduais do Elo Social quando das Assembléias Gerais, ordinárias e extraordinárias.

## **CAPÍTULO 12º - DO CONSELHO DELIBERATIVO**

**Artigo 33º)** O Conselho Deliberativo será composto por 40 membros, com título de Ipsíssimus Grã Mestre da Ordem do Mérito do Elo Social, um dos quais será eleito como Presidente. Compete a este Conselho deliberar sobre toda e qualquer atividade da Confederação do Elo Social Brasil, além das competências e atribuições normatizadas no Regimento Interno.

## **CAPITULO 13º - DO MANDATO**

**Artigo 34º)** As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de Julho do ano eleitoral, devendo a posse ser transmitida no dia 01 do mês de Agosto do referido ano eleitoral, por chapa completa de candidatos, apresentada à Assembléia Geral, com antecedência de 60 (sessenta) dias do pleito, para que se possa neste período, realizar a campanha eleitoral e podendo seus membros ser reeleito.

## **CAPITULO 14º - DA PERDA DO MANDATO**

**Artigo 35º)** A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será votada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste Estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da mesma, à secretaria da Confederação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Confederação;
- V. Conduta duvidosa.

**§ 1º** Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia ao Conselho Deliberativo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação;

**§ 2º** Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

## **CAPITULO 15º - DA RENÚNCIA**

**Artigo 36º)** Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido por membro indicado pelo Conselho Deliberativo, até que seja realizado novo pleito.

**§ 1º** O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Confederação a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à votação da Assembléia Geral;

**§ 2º** Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente do Conselho Deliberativo deverá nomear uma comissão provisória composta por 04 (quatro) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições,

através de Assembléia Geral Extraordinária, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida nomeação. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

### **CAPITULO 16º - DA REMUNERAÇÃO**

**Artigo 37º)** Os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Conselho Consultivo e Conselho Deliberativo não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Confederação.

### **CAPITULO 17º – DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS**

**Artigo 38º)** Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, com seus bens particulares e financeiros, pelos encargos e obrigações sociais da Federação.

### **CAPITULO 18º - DO PATRIMÔNIO SOCIAL**

**Artigo 39º)** A Confederação do Elo Social Brasil será mantida por:

I- Contribuições mensais dos federados contribuintes e federadas;

II- Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de solenidades da Ordem do Mérito do Elo Social, realização de eventos de caráter cultural, artísticos e esportivos, entre outros, desde que revertidos totalmente em benefício da Confederação;

III- Aluguéis de Imóveis e juros de títulos ou depósitos;

IV- Doação de Graduados da Ordem do Mérito do Elo Social;

**Parágrafo Único:** A Confederação do Elo Social Brasil adotará práticas de gestão administrativa suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens lícitas e ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos contábeis e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

### **CAPITULO 19º - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 40º)** O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

**Artigo 41º)** A Confederação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

**Artigo 42º)** O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por votação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

**Artigo 43º)** A Confederação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante votação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados,

**Parágrafo único** - Em caso de dissolução social da Federação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para a Confederação do Elo Social Brasil com sede no Distrito Federal.

**Artigo 49º)** Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, “ad referendum” da Assembléia Geral.